

## **LEI MUNICIPAL Nº 657/2006**

### **CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUVENTIL MAFALDA SANTOS**, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 27, I e III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### **TÍTULO - I DA EDUCAÇÃO**

**Art. 1º.** Esta Lei disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino do município de Sagrada Família e tem como fundamentos legais a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e a Lei Orgânica do Município.

#### **TÍTULO - II PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO**

**Art. 2º** - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana no trabalho nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações de sociedade civil e nas manifestações culturais:

I. esta Lei disciplina a educação escolar que se desenvolve predominantemente por meio do ensino em instituições próprias;

II. a educação deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

**Art. 3º** - A educação, direito de todos e deveres do Estado e da família inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

- Art. 4º** - A educação será desenvolvida com base nos seguintes princípios:
- na escola;
- I – igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso;
  - II – pluralismo de idéias e de concepção pedagógicas;
  - III – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
  - IV – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura o pensamento, a arte e o saber;
  - V – valorização do profissional da educação escolar;
  - VI – gestão democrática de Ensino Público;
  - VII – garantia de padrão de qualidade;
  - VIII – garantia de uma educação básica e pluralidade nas escolas públicas;
  - IX – valorização da experiência extra-escolar;
  - X – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
  - XI – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

### **TÍTULO - III DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 5º** - A educação, instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade humana, no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem-estar, tem como objetivos:

- I. o pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;
- II. a formação de cidadãos, capazes de compreender criticamente a realidade social e conscientes de seus direitos e responsabilidades, desenvolvendo-lhes os valores éticos e o aprendizado da participação;
- III. a preparação do cidadão para o exercício da cidadania, a compensação e o exercício do trabalho, mediante o acesso à cultura ao conhecimento humanístico, científico, tecnológico e artístico e ao desporto;

IV. a produção e difusão do saber e do conhecimento;

V. a valorização e a promoção da vida;

VI. a preparação do cidadão para a efetiva participação política.

## **TÍTULO - IV ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

### **Seção - I Da Estrutura, Organização e Composição**

**Art. 6º** - Integram o sistema Municipal de Ensino:

I - as instituições do Ensino Fundamental e da Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – a Secretaria Municipal de Educação;

IV – o Conselho Municipal de Educação;

V – o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF;

VI – o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

### **Seção - II Da Secretaria Municipal de Educação**

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão do Poder Público Municipal em matéria de educação, cabendo-lhe, em especial:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;

II – exercer a ação redistributiva em relação a suas escolas, considerando seus projetos pedagógicos, seus planos de atividades e seus regimentos;

III – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino, de acordo com as normas do referido Sistema;

IV – oferecer a Educação Infantil e, com prioridade o Ensino Fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do Ensino;

V – velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VI – orientar e supervisionar as instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

VII – elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação, a Lei de Diretrizes Orçamentais e o Orçamento Municipal da Educação;

VIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

### **Seção - III** **Do Conselho Municipal de Educação**

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Educação de Sagrada Família é o órgão de natureza colegiada, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com autonomia administrativa e dotação orçamentária própria, que desempenha as funções CONSULTIVA, NORMATIVA, DELIBERATIVA, e FISCALIZADORA ao Secretário(a) Municipal de Educação, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

**Art. 9º** - São Competências do Conselho Municipal de Educação, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei:

I – a elaboração de normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

II – a deliberação sobre a criação, autorização de novas escolas, séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;

III – aprovar os regimentos escolares, calendário escolar, atas de resultados finais;

IV – autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

V – autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;

VI – fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;

VII – manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VIII – propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

IX – manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

X – participar da elaboração aprovação e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

XI – elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo poder Executivo Municipal;

XII – exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

XIII – requisitar junto ao Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação se necessário 01 (um) Assessor Técnico, para assessorar o Conselho Municipal de Educação em assuntos ligados a educação.

XIV – deliberar sobre as normas complementares de competência do Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único** - As deliberações e pronunciamentos do Conselho Municipal de Educação deverão ser homologados pelo Secretário Municipal de Educação.

#### **Seção - IV** **Da Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino**

**Art. 10** - O sistema Municipal de Ensino poderá assegurar às unidades escolares públicas de educação básica que o integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

**Art. 11** – Fica autorizado a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diploma ou certificado de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

#### **Seção - V Dos Demais Conselhos**

**Art. 12** – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, e os que virem a surgir terão o seu funcionamento regulamentado em legislação específica.

#### **TÍTULO - V DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

**Art. 13** – A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal dar-se-á conforme os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares;

#### **TÍTULO - VI DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 14** – Integram o quadro de profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino de Sagrada Família, todos os membros do magistério que exercem atividades docentes ou dão suporte pedagógico ao Sistema e os que atuam na Secretaria Municipal de Educação e no Conselho Municipal de Educação, bem como os servidores da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 15** – A formação exigida para os profissionais da educação será de acordo com a legislação vigente.

**Art. 16** – O Município promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II – aperfeiçoamento profissional continuado;

III – piso salarial profissional;

IV – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho se a lei exigir;

V – período reservado para estudos, planejamento e avaliação, incluindo na carga horária de trabalho;

VI – condições adequadas de trabalho.

## **TÍTULO - VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17** – O Sistema Municipal de Ensino obedecerá às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 e as Diretrizes Curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação.

**Art. 18** – A Administração Municipal deverá prover os profissionais necessários ao corpo técnico e administrativo de apoio ao Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Único:** Enquanto não contar com o próprio corpo técnico e administrativo de apoio necessário ao atendimento de seus serviços, o Conselho Municipal de Educação contará com a estrutura administrativa do município.

**Art. 19.** Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, 13 de dezembro de 2006.**

**JUVENTIL MAFALDA SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se